MENSAGEM N.º 396, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução parcial da Emenda Parlamentar nº 65/2023, de autoria da vereadora Andréa Machado, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2023.

2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 00991/2023, a Apae é prestadora de serviço do SUS. **E um dos princípios que rege o SUS é o comando único**, que disciplina que cada esfera do governo é autônoma e soberana nas decisões e atividades. Nesse sentido, **cada prestador de serviço poderá ter apenas um instrumento jurídico**, indicada todas as fontes de financiamento federal, estadual, distrital ou municipal, que serão submetidas a fiscalização dos órgãos de controle conforme exposto pelo COSEMS.

3. O Ministério da Saúde, define o Comando Único como um de seus princípios:

> **Descentralização e Comando Único:** descentralizar é redistribuir poder e responsabilidade entre os três níveis de governo. Com relação à saúde, descentralização objetiva prestar serviços com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos. No SUS, a responsabilidade pela saúde deve ser descentralizada até o município, ou seja, devem ser fornecidas ao município condições gerenciais, técnicas, administrativas e financeiras para exercer esta função. Para que valha o princípio da descentralização, existe a concepção constitucional do mando único, onde cada esfera de governo é autônoma e soberana nas suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade.

(fls. 2 da Mensagem nº 396, de 7/11/2023)

4. Importante salientar que na tentativa de executar todas as Emendas Impositivas a equipe técnica da Prefeitura realizou diversas reuniões com a Diretoria da APAE e também com a parte técnica da Associação para buscar uma solução jurídica (legal) para o assunto.

5. Ocorre que na área da saúde, a Apae presta serviços e só é possível repasse de recursos para esta finalidade. Então, seria necessário que a Apae ampliasse suas metas na prestação de serviço. **Sendo que Emendas que versam sobre aquisição de bens e/ ou recursos de investimentos são incompatíveis com o contrato firmado**.

Segue anexo a minuta do contrato firmado com a Apae, na área da Saúde, que perfaz um montante de R$ 3.576.291,88 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centos). No contrato e em seus anexos é possível verificar a descrição de cada serviço, a origem de cada recurso, a fonte de recurso e o valor anual de cada projeto

6. Aos prestadores de serviço do SUS não se aplica a Lei Federal nº 13.019 de 2014 que regulamenta as parcerias. O contrato na área da Saúde com a APAE é regido pela Lei de Licitações. Tornando-se incompatível a execução da Emenda por outro instrumento jurídico.

7. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 7 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG